

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA NO RIO VERMELHO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A PRIMEIRA IGREJA BATISTA PIONEIRA NO RIO VERMELHO, com sede à Rua Candido Pereira dos Anjos, 2320, Bairro São João do Rio Vermelho, CEP 88060-300, e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa, sem finalidade lucrativa, fundada em 13 de dezembro de 2022, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e estudar as Sagradas Escrituras (Bíblia), visando à edificação espiritual de seus membros;
- II - proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo através do estilo de vida dos seus membros, ações e demonstração de amor ao próximo, atitudes e palavras;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover, pelos meios lícitos, a causa da ação social cristã;
- V - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional, podendo, entretanto, filiar-se a organismos denominacionais, a saber:

I - Em nível regional, solicitar filiação e manter cooperação com a Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, doravante denominada Convenção; e

II - Em nível nacional, solicitar filiação e manter cooperação com a Convenção Batista Brasileira;

Parágrafo único: A Convenção fica autorizada a solicitar formalmente esclarecimentos e informações por meio de sua diretoria, em reuniões ou assembleias, sobre assuntos que dizem respeito às práticas doutrinárias e administrativas da Igreja e a transmitir recomendações julgadas necessárias, sem que a Igreja perca sua autonomia.

Art. 5º A igreja poderá formar e manter outras organizações religiosas, pontos de pregação, congregações ou missões em qualquer parte do território nacional bem como criar outras associações para desenvolvimento de atividades ou projetos correlatos à sua finalidade estatutária.

Parágrafo único: as organizações referidas deverão ser regidas por este estatuto e pelo regimento interno da igreja, ou ainda por estatuto ou regimento próprio, ad referendum da assembleia geral.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA: ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6º Além dos membros fundadores cujos nomes constam da ata de fundação da igreja, são reconhecidos como membros pessoas de ambos os sexos, aceitas e recebidas em Assembleia por meio de uma das seguintes formas:

- I - batismo bíblico mediante imersão em água, após pública profissão de fé perante a igreja;
- II - carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;



Hsu
[Handwritten signature]

III – aclamação após testemunho de sua fé em Cristo, perante a igreja, quando não houver condições de recebimento por carta de transferência da igreja em que anteriormente fora membro;
IV – Reconciliação de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastadas de outras igrejas, solicitada, por escrito ou pessoalmente, ao presidente do CONSELHO MINISTERIAL, o qual convocará o referido conselho para dar um parecer sobre a questão. EM APROVANDO, no conselho, este encaminhará para a Assembleia, que dará aceite através de escrutínio aberto e por maioria simples dos presentes.

§ 1º O pretendente deverá estar presente na assembleia geral que apreciará sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável autorizado pela Assembleia;

§ 2º Membros menores de 18 anos serão admitidos sob autorização escrita de pais ou responsáveis, mesmo que não sejam membros da igreja;

§ 3º Não são equiparados a membros da Igreja seus frequentadores, mesmo que contribuam financeiramente ou participem das atividades promovidas pela Igreja;

§ 4º A Igreja não fará distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social;

§ 5º Casos não previstos no Estatuto serão decididos pelo CONSELHO MINISTERIAL.

Art. 7º A demissão ou desligamento do rol de membros ocorrerá por deliberação do CONSELHO MINISTERIAL, nos seguintes casos:

I – ter solicitado desligamento, preferencialmente por escrito;

II – por falecimento;

III – ter-se transferido para outra Igreja;

IV – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais caracterizando abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza pelo prazo de 90 dias sem previa comunicação ao Conselho Ministerial;

V – defender e/ou professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VI – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

§ 1º O membro a ser desligado poderá, se desejar, utilizar seu direito de defesa, através de carta por escrito encaminhada ao presidente do Conselho Ministerial, que levará a mesma perante o referido Conselho que tratar do seu desligamento;

§ 2º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da Igreja:

I - participar das assembleias gerais com uso da palavra, votando e sendo votados para as funções de representatividade da Igreja como pessoa jurídica, obedecendo o disposto na legislação vigente e observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja e do Conselho Fiscal;

II - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;

III - receber assistência espiritual;

IV - participar dos ministérios da igreja.

Parágrafo único: A qualidade de membro da Igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III - contribuir de forma espontânea, financeiramente com dízimos e ofertas no levantamento dos recursos necessários ao cumprimento da obra a que a igreja se propõe;

IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

V - investir em relacionamentos saudáveis com todas as pessoas de sua relação, visando ao testemunho do Evangelho de Cristo;

VI - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da Igreja, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 10º - A Igreja será representada pelo presidente e/ou pelo pastor titular, ou por membro cuja função estatutária ou descrição de atividade funcional no Regimento Interno o permita, ou ainda por decisão expressa da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa ou Conselho Ministerial no interregno das assembleias.

Parágrafo Único: O presidente ou o pastor titular poderão delegar a responsabilidade de representação da igreja em caso de extrema necessidade e urgência, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 11. A Igreja tem existência distinta da de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis compatíveis com sua missão. O templo da igreja e suas dependências:

I – serão utilizados para as atividades e eventos oficiais da igreja e os autorizados pela Assembleia.

II – não poderão ser alugados para eventos, sendo permitido, entretanto, reembolso de despesas de energia elétrica, água, manutenção e limpeza relativas ao eventual uso por cedência;

III – não poderão ser utilizados para atividades político partidária.

Parágrafo único: A igreja poderá ceder suas instalações para eventos de seus membros e outros que estejam de acordo com os seus princípios e valores, desde que autorizados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 13. Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos de dízimos, ofertas e contribuições regulares dos seus membros, e contribuições eventuais de não membros, oferecidos por ato de fé e voluntário, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 14. Por decisão da assembleia geral, a Igreja poderá receber doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 15. A igreja poderá obter outros tipos de receitas complementares, tais como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de eventos relacionados às atividades eclesiais, e alugueis de outros imóveis.

§ 1º A Igreja não distribui eventual superávit financeiro, rendas, bonificações ou vantagens a qualquer título.

§ 2º A Igreja mantém escrituração fiscal e contábil nos termos da legislação brasileira relativa organização religiosa.

Art. 16. A Igreja poderá firmar contrato(s) de locação e/ou comodato para viabilização de suas atividades mediante decisão em Assembleia Geral.

Art. 17. A Igreja poderá constituir um Fundo Social específico para projetos especiais decididos em Assembleia, e que será segregado contabilmente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja é o seu poder soberano, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

§ 2º Os casos omissos neste Estatuto deverão ser tratados em Assembleia Geral.



[Handwritten signatures]

Art. 19. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária (AGO) para tratar dos seguintes assuntos:

- I - aprovar o orçamento e o calendário anual da Igreja;
 - II - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e dos demais órgãos administrativos;
 - III - aceitar doações e legados;
 - IV - eleger e exonerar uma Comissão especificamente para a indicação de nomes para os cargos vacantes na diretoria e líderes dos ministérios da Igreja, a qual respeitará o tempo mínimo de 1 (um) anos de membresia, exceto no caso da diretoria eleita e empossada na assembleia de fundação da Primeira Igreja Batista Pioneira no Rio Vermelho.
 - V - eleger e exonerar os membros da diretoria, diáconos e outros cargos ou funções que não estejam previamente regulamentados, ouvido parecer da Comissão de Indicações;
 - VI - homologar a eleição dos líderes realizada nos respectivos ministérios, encaminhados à AGO no relatório da Comissão de Indicações;
 - VII - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos e eclesiais;
 - VIII - apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e os demonstrativos financeiros e contábeis, *ad referendum* do Parecer do Conselho Fiscal;
- § 1º A Assembleia será realizada com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja em primeira convocação e com 10% (dez por cento) dos membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.
- § 2º Para determinação do quórum das AGO(s), utilizar-se-á como referência os membros arrolados na sede, e residentes na cidade sede.
- § 3º Nas situações que envolverem as congregações a membresia da respectiva congregação será incluída para determinação do quórum.
- § 4º A periodicidade das AGO(s) será fixada no calendário da Igreja, não podendo exceder a um interregno de 3 (três) meses.
- § 5º A AGO, será convocada pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 20. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tratar dos seguintes assuntos:

- I - eleger e exonerar o pastor titular, bem como pastores auxiliares; o convite e a consequente eleição do pastor e seus auxiliares é sempre por escrutínio secreto, em AGE, com quórum de 2/3 dos membros da sede.
 - II - alienar, vender ou outra forma de negócio, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;
 - III - transferir a sede da Igreja;
 - IV - decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
 - V - reformar o Estatuto e o Regimento Interno ou documento que o substitua;
 - VI - deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- § 1º Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) AGE (s) realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação;
- § 2º As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE.
- § 3º Nos casos de alienação da sede ou outros imóveis, reforma do presente Estatuto ou da forma de administração, o quórum da AGE será de 2/3 dos membros da Igreja em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação;
- § 4º A AGE será convocada quando necessário, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitadas as exceções do § 1º deste Artigo.

Art. 21. A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



[Handwritten signature]

Art. 22. Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Administrativa, doravante denominada Diretoria, composta de presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a), segundo(a) secretário(a), primeiro(a) tesoureiro(a) e segundo(a) tesoureiro(a), eleitos por escrutínio aberto, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e civilmente capazes.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos por escrutínio aberto, e que atinjam no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes em AGO.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pelas atividades exercidas.

§ 3º O Pastor titular e o(s) componente(s) dos Ministério(s) Auxiliar(es) poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, exclusivamente como prebenda pastoral.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de 1(um) ano, podendo o membro ser reeleito, no máximo, por mais 1 mandato consecutivo para o mesmo cargo.

§ 1º Os casos excepcionais serão analisados caso a caso pela Assembleia Geral.

§ 2º O cargo de presidente poderá ser exercido pelo pastor, desde que seja eleito para o cargo como qualquer outro membro da Igreja, cumprido o disposto no Artigo 19 inciso V e no Artigo 22 § 1º do presente Estatuto.

Art. 24. As datas para eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal, e demais cargos e funções, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Parágrafo único: Na eleição e destituição do Pastor, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados válidos votos de membros civilmente capazes.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer comissão, ministérios da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*;
- V - assinar com o secretário as atas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII - assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VIII - tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- X - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 26. Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja;
- III - receber e expedir as correspondências da Igreja, comunicando oficialmente a diretoria, *ad referendum* do presidente.

Parágrafo único: Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - receber juntamente com o 2º tesoureiro e um membro do conselho fiscal as contribuições financeiras destinadas à Igreja, através de dízimos e ofertas, e escriturando as mesmas na forma da lei;
- II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja, observando o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive gerenciar contas correntes através de meios eletrônicos, juntamente com o presidente ou mediante procuração por este outorgada;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

IV - assinar, juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

V - encaminhar a documentação da movimentação financeira para escrituração contábil, nos termos da legislação pertinente;

VI - elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais e anuais à diretoria e AGO.

Art. 30. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 31. A diretoria da Igreja reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente.

Parágrafo Único: O pastor titular da igreja é membro *ex officio* da diretoria com direito a voz e voto.

Art. 32. A Igreja poderá criar ministérios para desempenhar seu trabalho nos diferentes segmentos da igreja, e criará um Regimento Interno ou Manual Operacional em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios e conselhos, bem como o funcionamento geral da igreja, respeitados os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CORPO DIACONAL E DO CONSELHO MINISTERIAL

Art. 33. A Igreja elegerá um Corpo Diaconal que atuará em cooperação com o ministério pastoral e terá atribuição como um Conselho de Ética, cujo número de membros fica a critério da Igreja.

§ 1º O mandato de diácono e diaconisa será de dois anos, podendo haver reeleição sem limite de vezes.

§ 2º O Corpo Diaconal elegerá um presidente, o qual o representará no Conselho Ministerial.

Art. 34. A Igreja contará com um Conselho Ministerial, constituído pela Diretoria da Igreja, presidente do Corpo Diaconal, líderes dos ministérios e outros membros a critério da Assembleia Geral.

§ 1º A direção do Conselho Ministerial será exercida pelo pastor titular da Igreja;

§ 2º O Conselho Ministerial reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos ministeriais, admissão, transferências, demissões e desligamentos de membros ou candidatos a membresia, em consonância com o capítulo II do presente estatuto;

§ 3º Quando houver pastor(es) auxiliar(es) serão considerados membros do Conselho Ministerial;

§ 4º Caberá ao Conselho Ministerial coordenar os assuntos relacionados com planejamento geral da Igreja, supervisionar os diversos ministérios da Igreja e preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ouvida a diretoria, além de outras atividades definidas em Regimento Interno.

Art. 35. A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho ou ministérios, departamentos e comissões, permanentes ou não, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno ou Manual Operacional, ou na Assembleia em que forem criados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, com mandato de 1 ano, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;

II - acompanhar o recebimento de dízimos e ofertas por parte do Primeiro Tesoureiro, a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja e recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 37. O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º Cabe ao Pastor Titular a liderança espiritual da igreja e suas demais atribuições serão definidas no regimento interno;

§ 2º O Pastor Titular poderá participar das reuniões de qualquer comissão, ministério ou órgão da Igreja na qualidade de membro *ex officio*;

§ 3º A remuneração do pastor decorrerá exclusivamente das suas atividades ministeriais, mesmo que exerça função eletiva não remunerada.

Art. 38. Para o exercício do pastorado em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, os quais formarão uma Equipe Ministerial sob a liderança do Pastor titular.

§ 1º O pastor titular da igreja, bem como pastores de ministérios ou áreas específicas, quando ordenados, deverão ser filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 2º Os pastores ainda não ordenados, são designados como Obreiros, e devem seguir os trâmites da Ordem dos Pastores, mediante encaminhamento da Igreja através de sua Assembleia Geral, visando sua ordenação pastoral e posterior filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Pioneira;

§ 3º Os obreiros na condição exposta no parágrafo anterior estão previamente autorizados pela igreja a praticar os atos pastorais, tais como celebração da ceia do Senhor, batismos, casamentos, sepultamentos e outros a critério da igreja em sua Assembleia Geral;

§ 4º Pastores oriundos de outras seccionais da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, convenções estaduais ou regionais filiadas à Convenção Batista Brasileira, devem solicitar a transferência para a Seção Pioneira, seguidos os trâmites da Ordem.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 39. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, causando divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único: De igual modo, o nome da Igreja será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais bens, móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 40. Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 39, o julgamento do litígio será feito por um concílio decisório constituído de 7 (sete) pastores, filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, indicados pela Convenção por meio do seu órgão representativo.

Parágrafo único: O Concílio Decisório será criado com base em exposição devidamente fundamentada e encaminhada à Convenção.

Art. 41. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá seu presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela, desde que devidamente identificado na convocação do referido Concílio;

§ 3º As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será



Handwritten signature.

Handwritten signature.



Handwritten signature.

considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 42. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, para apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas, inclusive declaração da Convenção acerca da fidelidade doutrinária.

Art. 43. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja, nos casos de divergências doutrinárias e eclesiais.

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

Parágrafo único: Caso o Concílio Decisório constate que quaisquer dos atos mencionados nos incisos anteriores tenham sido praticados antes da instalação do Concílio ocasionando dano para a Igreja, o referido Concílio terá autoridade para declará-los nulos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 45. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo Único: O exercício fiscal da igreja segue o calendário civil, com início no dia 01 de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro, anualmente.

Art. 46. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 20 (§ 1º) deste Estatuto.

Art. 47. Na hipótese de dissolução da Igreja, todo o seu patrimônio será destinado à Convenção ou, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou a outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 48. Os artigos 2º; 3º; 4º; 20 (§ 3º); 39 (§ único e seus incisos); 40; 43 e seus incisos; 46, 47 e 48, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

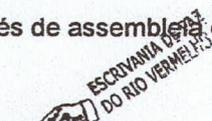
Art. 49. Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 20 (Inciso VII e § 2º).

Art. 50. No tocante à administração este ato é reformável através de assembleia extraordinária.

FLORIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022



Presidente



Secretária

